Projeto de Lei 1.556 / 2017

+

Veto

Orçamento para 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

PARECER DA COMISSÃO DE **LEGISLACÃO, JUSTICA E REDACÃO** SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI **1556 / 2017.**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida aos cinco dias do mês de janeiro de 2018, manifestou o seguinte parecer sobre o Veto ao Projeto de Lei 1556 / 2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

PARECER

O Veto parcial em análise é específico e total à Emenda proposta pelo vereador Robson Soares Cambraia

Convencidos pelas argumentações do Chefe do Executivo, opino pela manutenção do veto aposto ao projeto e, cumprindo as determinações regimentais, em seu art. 70, com tal manifestação apresento o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177 / 2018

APROVADO em [illegible] discussão
por [illegible]
Sala das Sessões 05/01/2018
Ass. [illegible]
Presidente

Manutenção do Veto aposto, pelo Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 1556/2017 que dispõe sobre a LOA 2018.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

Leonardo Obara

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art. 1º – Fica mantido o do Veto aposto, pelo Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 1556/2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pains (MG), 05 de janeiro de 2018.

Leon Denis Farnese
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MEMBROS DA COMISSÃO

De Acordo:

Márcio José do Couto

Bernardo O Bena

Contrário:

RESULTADO: ☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Leon Denis Farnese
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO em única discussão
por seis votos a um
Sala das Sessões 05/01/2018
Ass. Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em única discussão
por Dois votos a um
Sala das Sessões 05/01/2018
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 112 / 2017
Data 29/12/17 hora 11:50
Recebido por

Ofício nº 255/2017
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Veto Parcial à Lei Orçamentária Anual - 2018
Data: 29 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, nº 1.556/2017 - PLOA/2017, aprovado por esta Egrégia Corte Parlamentar após apresentação de Emendas Parlamentares modificativas, supressivas e aditivas aprovadas pelos parlamentares, e enviado a este executivo para sanção e posterior publicação. De acordo com a competência conferida pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município, venho comunicar-lhe o veto parcial à Lei Orçamentária Anual de 2018 alterada por esta casa legislativa.

Este veto parcial é específico e total à Emenda Modificativa proposta pelo Vereador Robson Soares Cambraia, que propõem as seguintes modificações na LOA:

- aumento da subvenção social à SSVP que estava prevista no orçamento em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando para o valor de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), com a anulação do valor correspondente à rubrica especificada;

- aumento da subvenção social à Banda de Música Corais que estava prevista no orçamento em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) passando para o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com anulação do valor correspondente à rubrica especificada;

- e onde propõe a alteração do art. 2º, inciso I do Projeto de Lei, onde prevê a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30%, passando para o novo valor de 10%;

Quanto às alterações nas dotações das subvenções sociais alterando de forma a aumentar os valores previamente determinado pelo executivo, não pode prosperar uma vez que o orçamento não comporta este aumento. É sabido por todos os meios de comunicação da atual crise econômica que os municípios vem enfrentando, e as dotações orçamentária foram distribuídas dentro dos limites financeiros disponíveis e dos programas que a administração pretende executar.

Assim, um alteração destes valores é insustentável para o orçamento municipal, e veja que a administração já vem, dentro do possível, destinando verbas para as entidades sem fins lucrativos, como podemos ver abaixo:

1 – SSVP: 2013 – R$ 50.000,00; 2014 – R$ 100.000,00; 2015 – R$ 106.933,37; 2016 – R$ 119.890,00; 2017 – R$ 150.000,00; 2018 – R$ 200.000,00 (previsto orç.)

2 – Banda de Música: 2013 – R$ 7000,00; 2014 – R$ 18.670,00; 2015 – R$ 21.600,00; 2016 – R$ -- ; 2017 – R$ 21.000,00; 2018 – 23.000,00 (Previsto orç.);

Portanto, o Orçamento do Município não comporta estes aumentos de valores propostos, mesmo porque a administração já previu um valor dentro da realidade do exercício de 2018, com uma margem para um possível acréscimo se necessário for, por isso, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na dotação da SSVP e de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na dotação da Banda de Música.

Se esta alteração prevalecer, será comprometida a execução dos programas de governo, pois faltará os valores das dotações diminuídas, o que comprometerá os programas a serem executados.

Quanto a modificação do limite para a abertura de créditos adicionais para 10% do orçamento não deve prosperar, uma vez que o atual nível de planejamento do município não suporta este limite; limite este muito abaixo do admitido pelo TCEMG que está em 30%. Portanto, este veto é específico à Emenda modificativa que alterou a redação do art. 2º, I do Projeto de Lei 1.556/2017 - projeto de lei da LOA, alterando de 30% para 10% os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares, posto que na atual conjuntura municipal, é impossível o cumprimento de tal meta.

O Brasil vive a maior crise econômica, política e estrutural das últimas décadas, e neste período de instabilidade, não é possível prever com precisão quais os recursos oriundos de convênios, seja com o Estado ou com a União, serão efetivamente liberados ao Município. Há uma grande preocupação por parte do Executivo no sentido de que convênios e resoluções já firmados e com recursos previstos para serem liberados no ano de 2018 não venha a ser creditados, e recursos que não estão previstos possam vir a ser liberados para o Município, o que torna necessário a celeridade no processo de formalização do contrato de repasse, seja convênio ou resoluções. Diante deste fato não podemos arriscar perder recursos por burocracias, podendo perder recursos importantes para o Município por termos que aguardar os nobres edis votarem a aprovação de créditos especiais para a execução dos projetos, o tempo despendido para tal fato pode ser determinante para a perda dos recursos.

Afirmar que 30% para remanejamento de valores entre as dotações orçamentárias previstas é exagero não prospera, uma vez que em mandatos anteriores e até mesmo no presente mandato sempre foram aprovados o referido percentual.

Ainda a título de conhecimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 56, permite que as entidades, que firmarem parceria com o Município, possam remanejar os recursos previstos no plano de aplicação até o limite de

APROVADO em 1º turno
por Leia votação
Sala das Sessões 05/01/2018
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 1258 / 2017
Data 29/12/17 Hora 11:50
Recebido por

25%. O que são os gastos de uma entidade comparados aos gastos do Executivo, uma vez que as entidades tem apenas uma atividade enquanto o Município atua em diversas áreas tais como saúde, educação, transportes, obras públicas, assistência social, entre outras, sem dizer que as referidas áreas ainda se subdividem em várias outras, o que torna ainda mais difícil uma previsão orçamentária com um alto grau de precisão, sem contar que a instabilidade financeira e política no país tornam a tarefa ainda mais difícil.

A consulta nº 932.477 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, determinou que as suplementações e anulações devem ser realizadas apenas por dotações com mesma fonte de recursos, sendo vedado a utilização de fontes distintas, o que torna a previsão dos valores das dotações ainda mais complexo, desta forma reduzir o valor para a abertura de créditos adicionais para 10% pode provocar a paralisação de atividades e ações do Executivo até que o Legislativo vote um novo projeto de lei suplementar encaminhado pela Prefeitura; esta burocracia desnecessária pode provocar prejuízo no atendimento da população mais carente do Município, provocando um atraso nos serviços públicos básicos oferecidos para a população devido a este "engessamento" do Poder Executivo.

Assim, não resta outro caminho ao executivo senão vetar o parcialmente o Projeto nº. 1.556/2017, e no que diz respeito à emenda modificativa proposta pelo Vereador Robson Soares Cambraia, em sua totalidade, mantendo assim a redação original do projeto de lei enviada a esta casa.

Portanto, pelos motivos acima expostos, declaro vetado, parcialmente o Projeto de Lei nº. 1.520/2016, vetando na totalidade a emenda modificativa acima especificada.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e demais Edis votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Seis votos a um
Sala das Sessões 05/01/2018
Ass. _____ Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 112 / 2017
Data 29/12/17 hora 11:50
Recebido por _____

Exmo. Sr. Vereador
Paulo Sérgio de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Pains- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Autógrafo

Projeto de Lei 1.556 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1556/2017, com o texto a seguir:

Projeto de Lei 1.556 / 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		33.015.000,00
Impostos Taxas e Contrib.Melhoria	2.165.500,00	
Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	225.000,00	
Receita de Serviços	2.076.800,00	
Transferências Correntes	32.628.500,00	
Outras Receitas Correntes	261.200,00	
Deduções da Receita	- 5.042.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.985.000,00
Transferências de Capital	2.958.000,00	
Alienação de Bens	27.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		36.000.000,00

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Presidente

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.000.000,00
02- Judiciária	198.000,00
04- Administração	4.112.000,00
06- Segurança Publica	83.000,00
08- Assistência Social	1.734.500,00
09- Previdência Social	565.000,00
10- Saúde	9.938.000,00
11- Trabalho	550.000,00
12- Educação	6.964.000,00
13- Cultura	795.500,00
15- Urbanismo	2.503.500,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	2.610.000,00
18- Gestão Ambiental	600.000,00
20- Agricultura	300.000,00
23- Comercio e Serviços	261.500,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	939.000,00
26- Transporte	1.297.000,00
27- Desporto e Lazer	810.000,00
28- Encargos Especiais	522.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.000.000,00

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04 / 12 / 2017
Ass. Paulo [illegible]
Presidente

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	1.000.000,00
01.01 Câmara Municipal	1.000.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	635.000,00
01.01.02 Secretária Geral da Câmara	365.000,00

02 PODER EXECUTIVO	33.100.000,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.160.000,00
02.01.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.160.000,00
02.02 Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.669.000,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	2.819.000,00
02.02.02 Seção Administração e Fazenda	850.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	6.964.000,00
02.03.01 Fundo Municipal Educação – Recursos Próprios	3.139.000,00
02.03.02 Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	2.500.000,00
02.03.03 Ações Complementares de Educação	1.325.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Cultura	850.000,00
02.04.01 Seção Cultura e Patrimônio Cultural	850.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	9.938.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	6.991.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.947.000,00
02.06 Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	1.884.500,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios	1.236.000,00
02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS/FEAS	332.500,00
02.06.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	166.000,00
02.06.04 Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.07 Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo	807.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo	807.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Esportes	810.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal de Esportes	810.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	6.497.500,00
02.09.01 Seção Obras Urbanismo Serviços Rurais Urbano	6.497.500,00
02.10 Secretaria Mun.Agricultura Pecuária Abastecimento	300.000,00
02.10.01 Seção Agricultura Pecuária e Abastecimento	300.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Transportes	220.000,00
02.11.01 Seção Municipal de Transportes	220.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	1.900.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.900.000,00
03.01.01 Seção Administração Agua e Esgoto	1.900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.000.000,00

APROVADO em 2ª discussão

por Dito votos a zero

Sala das Sessões 04 / 12 / 2017

Ass. Paulo Lobo

Presidente

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez
II) por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

III) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2018, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2018, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2018
Ass. Paulo Lobo
Presidente

Art. 8º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 9º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 10 - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 11 - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 12 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Pains (MG), 04 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio de Morais
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 2ª discussão
por dito voto a voto
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 01/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda à Lei Orçamentária:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

A rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

10.301.0008.20.74 – 3.3.90.39.00 – 411 - Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – que possui a seguinte redação R$ 420.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

10.301.0008.20.74 – 3.3.90.39.00 – 411 - Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – que possui a seguinte redação R$ 458.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 400.000,00- Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

APROVADO em única discussão
por Vido todos a favor.
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 362.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação na saúde, requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017

Paulo Sergio de Morais.
Vereador

APROVADO em Única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 04 / 12 / 2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 02/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

A rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

08.241.0010.2093 – 3.3.50.43.00 – 510 – Subvenções Sociais – R$ 200.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

08.241.0010.2093 – 3.3.50.43.00 – 510 – Subvenções Sociais – R$ 209.500,00

Abrir a rubrica Orçamentária:

AMBA – Associação Moradores Bairro Alvorada

Subvenções Sociais – R$ 9.500,00

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis – R$ 362.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis – R$ 343.000,00

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação na SSVP e AMBA – Associação Moradores bairro Alvorada, requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Fica autorizado a alteração do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Leis de Diretrizes Orçamentária, para adequação da presente emenda.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Edmar Silva Fonseca

Edmar Silva Fonseca
Vereador

APROVADO em 1º discussão
por 10 votos contra 0 votos
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. _____
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 03/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

O Vereador que esta subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

A rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

08.242.0010.2095 – 3.3.50.43.00 – 513 – Subvenções Sociais – R$ 200.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

08.242.0010.2095 – 3.3.50.43.00 – 513 – Subvenções Sociais – R$ 219.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 343.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis – R$ 343.000,00

APROVADO em única discussão
por 08 votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 324.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação na APAE, requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Leon Denis Farnese
Vereador

APROVADO em Única discussão
por 08 votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Leite
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 04/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9° da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

Considerando as emendas 01 a 03/2017, a proposta da rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

08.242.0010.2095 – 3.3.50.43.00 – 513 – Subvenções Sociais – R$ 219.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

08.242.0010.2095 – 3.3.50.43.00 – 513 – Subvenções Sociais – R$ 228.500,00

A rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

08.241.0010.2093 – 3.3.50.43.00 – 510 – Subvenções Sociais – R$ 209.500,00

Passando a ter a seguinte redação:

08.241.0010.2093 – 3.3.50.43.00 – 510 – Subvenções Sociais – R$ 200.000,00

APROVADO em única discussão
por unanimidade de votos a favor
Sala das Sessões 04/12/2017
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 324.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imoveis

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 305.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação na APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains e SSVP – Sociedade São Vicente de Paula, requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Geraldo Eder da Silva
Vereador

APROVADO em Única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Lech
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 05/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

1556
Projeto de Lei: ~~1548~~/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

A Vereadora que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

Abrir a Seguinte Rubrica Orçamentária:

Associação Focinho Gelado

Subvenções Sociais – R$ 19.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 305.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 286.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

APROVADO em 1º discussão
por dez votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação no cuidado de animais, que irá prevenir, a proliferação de zoonoses e demais doenças que se transmite pelos animais que habitam nosso município, requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Fica autorizado a alteração do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Leis de Diretrizes Orçamentária, para adequação da presente emenda.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Cathya Guimaria Goulart
Vereadora

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 04 / 12 / 2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 06/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9° da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

Criar a seguinte Rubrica Orçamentária:

CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Publica

Contribuições – R$ 19.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 286.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 267.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04 / 12 / 2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação na segurança pública no município de Pains, recurso que será aplicado na prevenção de crimes, importando numa segurança mais efetiva , requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Fica autorizado a alteração do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Leis de Diretrizes Orçamentária, para adequação da presente emenda.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Robson Soares Cambraia
Vereador

APROVADO em Única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 07/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

Considerando as emendas 01 a 06/2017, a proposta da rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

12.361.0004.1007 – 4.4.90.51.00 – 148 – Constr. Ampl. Ref. Escolas Municipais – Obras e Instalações – R$ 100.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

12.361.004.1007 – 4.4.90.51.00 – 148 – Constr. Ampl. Ref. Escolas Municipais – Obras e Instalação – R$ 119.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:
15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 267.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

APROVADO em única discussão
por Dito retro a. 2018
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Fabiano
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 248.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação na área de educação, procedendo a pintura e manutenção dos prédios municipais, destinados à educação, proporcionando um melhor conforto a nossos alunos e servidores, assim requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Deusdedit Alves André
Vereador

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. _____
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 08/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

Abrir a seguinte Rubrica Orçamentária:

Aquisição de terreno para construção velório municipal -- Vila Costina – R$ 19.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 248.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

APROVADO em 1º turno discussão
por Dito votos a favor
Sala das Sessões 04/12/20 17
Ass. Presidente

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 - R$ 229.000,00 - Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo com a finalidade de aquisição de terreno, para construção de velório municipal, tenho que tal ato trará melhor conforto a população daquela localidade, a qual, é carente, sendo certo que, imporá numa prestação de serviço aos munícipes de Pains, numa

Leonardo O Lara

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

hora de carência e grande fragilidade, que é a perda de um ente querido, assim, requeiro, que após a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva deciarada aprovada.

Fica autorizado a alteração do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Leis de Diretrizes Orçamentária, para adequação da presente emenda.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

APROVADO em Única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. _____
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA IMPOSITIVA 09/2017 – AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei:1556/2017
Objeto: Emenda impositiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda a Lei Orçamentária Anual;

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

A rubrica orçamentária possui a seguinte redação:

25.752.0013.10.40 – 4.4.51.00 – 762 –Ampl. Sist. Iluminação pública – R$ 100.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

25.752.0013.10.40 – 4.4.0.51.00 – 762 – Ampl. Sist. Iluminação pública – R$ 119.000,00

Para fazer frente a essa emenda, fica alterada a rubrica orçamentária abaixo:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 – R$ 267.000,00 - Modernização do Patrimônio Publico – Aquisição de Imóveis

APROVADO em 1ª vista discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Passando a ter a seguinte redação:

15.451.0013.1036 – 4.5.90.61.00 – 720 – R$ 248.000,00 – Modernização do Patrimônio Público – Aquisição de Imóveis

Assim, como se trata de remanejamento de despesa do setor administrativo para aplicação de iluminação pública, proporcionando melhor conforto aos munícipes, requeiro, que após, a analise pelos demais pares e pelas Comissões seja a presente medida impositiva declarada aprovada.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Marcio José do Couto.
Vereador

APROVADO em única discussão
por unanimidade de votos
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1.556/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Projeto de Lei: 1.556/2017.
Objeto: Lei Orçamentária Anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda à Lei Orçamentária:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9° da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

A rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

08.241.0010.2093 – 3,.3.50.43.00 – 510 – Subvenções a SSVP – Subvenções Sociais – que possui a seguinte redação - R$ 200.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

08.241.0010.2093 – 3.3.50.43.00 – 510 - Outras Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – que possui a seguinte redação R$ 281.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Presidente

23.695.0011.2121 – 3.3.90.39.00 – 678 - R$ 250.000,00 -- Manut. Serviço Realização FENACAL – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Passando a ter a seguinte redação:

23.695.0011.2121 – 3.3.90.39.00 – 678 - R$ 169.000,00 – Manut. Serviço Realização FENACAL – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

A rubrica orçamentária abaixo possui a seguinte redação:

13.392.0017.2063 – 3.3.50.43.00 – 346 - Implementação Apoio Banda Musica Corais – Subvenções Sociais - R$ 20.000,00

Passando a ter a seguinte redação:

13.392.0017.2063 – 3.3.50.43.00 – 346 - Implementação Apoio Banda Musica Corais – Subvenções Sociais - R$ 60.000,00

Para fazer frente a essa emenda fica alterada a Rubrica Orçamentária:

13.392.0017.2064 – 3.3.90.39.00 - 353 - R$ 250.000,00 – Realização Apoio Festas Pop. Folclóricas – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Passando a ter a seguinte redação:

13.392.0017.2064 – 3.3.90.39.00 - 353 - R$ 210.000,00 – Realização Apoio Festas Pop. Folclóricas – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

O artigo 2º do Projeto de Lei, possui a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a:

I – Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Cesar
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - Fica o Poder Executivo. respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei n° 4320/64, autorizado a:

I – Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017

Robson Soares Cambraia
Vereador

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass.
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA 01/2017 AO PROJETO DE LEI 1556/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Colenda Casa Legislativa,

Eméritos Pares,

As emendas propostas, tem por finalidade, adequar, o orçamento municipal, remanejando, dentro da Secretaria de Cultura, onde se destina a verba a implementação de Banda de Música e Corais, e o propósito é, o incentivo e ampliação da Escola de Música.

Como nos foi, relatado pelo Sr. André, que é o Presidente da Banda Santa Cecilia, onde o mesmo relatou, que já está com 7 alunos.

Seria colocado em contrapartida, no Plano de Trabalho, esse propósito, e também apresentações em locais públicos para apreciação da população.

Assim, apresento a emenda, requerendo, que a mesma após debatida, seja declarada aprovada pelos meus pares.

Quanto a emenda, que remaneja recursos, para a SSVP, conforme reunião realizada nesta casa, com todas as entidades, e demonstrado pelas mesmas, ficou claro que a SSVP, se encontra em situação calamitosa, sendo que ficou tudo demonstrado.

Que as outras entidades, se encontram em situação mais tranquilas, sendo uma de nossas funções como legisladores, conhecer e entender os anseios da população, e mesmo sabendo, que se trata de uma autorização para subvenção, ou seja, o Poder Executivo, faz se julgar conveniente e possível.